

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB Nº 12417

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Nº 1-05/22

Data-base: 1°/TRIM/22



Curitiba, 19 de maio de 2022

Aos Diretores e aos Administradores da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB Rio de Janeiro - RJ **CONFIDENCIAL**

Prezados Senhores,

Em cumprimento às obrigações estabelecidas em nosso contrato de prestação de serviços de auditoria, apresentamos o Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das informações contábeis intermediárias do 1°/TRIM/2022.

PAULO SERGIO DA SILVA:67269052972 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA SILVA:67269052972 Dados: 2022.05.18 07:52:58 -03'00'

Paulo Sergio da Silva SÓCIO DE AUDITORIA

Rai 1-05/22



Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das informações contábeis intermediárias (Informações Trimestrais)

Aos Diretores e aos Administradores da CASA DA MOEDA DO BRASIL -CMB Rio de Janeiro – RJ

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB ("Empresa"), referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2022, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo nessa data, incluindo as notas explicativas.

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração dessas informações contábeis intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) Demonstração Intermediária, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.



Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias, incluídas nas informações trimestrais anteriormente referidas, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) e com a norma internacional a IAS 34.

Ênfases

PIS e COFINS – Indeferimento de Tutela

Conforme descrito na nota 24, em 08 de junho de 2021, a Justiça Federal do Distrito Federal proferiu, nos autos do processo nº 1037653-04.2021.4.01.3400, 14º VFDF, decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada para que a Casa da Moeda do Brasil - CMB mantivesse a utilização do regime de incidência não cumulativa para fins de apuração do PIS/PASEP e da COFINS. Contra essa decisão, a CMB interpôs o recurso de agravo de instrumento, distribuído à 8º turma do TRF1, sob o nº 1025122-95.2021.4.01.0000. Considerando a complexidade do caso e a dificuldade de estimar a probabilidade de recuperabilidade dos valores registrados no ativo, a administração entendeu que era necessário constituir perda estimada de todos os valores ora constituídos, bem como dos valores apurados no decorrer do exercício, porém mantendo o regime de não-cumulatividade, até que se tenha uma decisão final das esferas competentes.

Acordo de leniência com as empresas SICPA e CEPTIS

Conforme descrito na nota 24, a Casa da Moeda do Brasil figura como beneficiária do Acordo de Leniência, celebrado entre a União Federal e as empresas CEPTIS Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas S.A. e SICPA do Brasil e Indústria de Tintas e Sistemas Ltda, firmado no bojo do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.003728/2016-79, conduzido pela Controladoria-Geral da União (CGU). Nos termos do acordo, foram destinados R\$ 680.640 mil à CMB, sendo R\$ 188.948 mil recebidos em 2021, mediante a compensação de créditos (R\$ 52.343 mil) e a recuperação de depósitos judiciais efetuados no processo judicial nº 5051577-93.2019.4.02.5101 (R\$ 136.604 mil), e o saldo parcelado em 20 anos com correção pela taxa selic. O valor destinado à Casa da Moeda do Brasil foi contabilizado no resultado do 2º trimestre de 2021, sem reflexos tributários, sob interpretação de se tratar de evento indenizatório.

Outros Assuntos

Demonstrações Intermediárias do Valor Adicionado

Revisamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, elaborada sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentada como informação



suplementar para fins de IFRS. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes de forma consistente com as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

PAULO SERGIO
DA
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DA
SILVA:67269052972
Dados: 2022.05.18

72 07:53:31 -03'00'

Paulo Sergio da Silva Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-RJ MARLOS NANONI Assinado de forma digital por REINERT:0309383692 MARLOS NANONI REINERT:03093836921

Dados: 2022.05.18 10:42:33 -03'00'

Marlos Nanoni Reinert

Contador CRCPR № 050.998/O-9 S-RJ

CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES CRC/PR Nº 2906/O-5